



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 131 • Número 170 • São Paulo, quarta-feira, 1º de setembro de 2021

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 65.980,
DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Decreto nº 62.033, de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre o Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda "Via Rápida", criado pela Lei nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015, e no artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021,

Decreto:

Artigo 1º - O Decreto nº 62.033, de 17 de junho de 2016, que dispõe sobre o Programa de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda "Via Rápida", criado pela Lei nº 16.079, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o inciso V do artigo 3º:

"V - Via Rápida Econômico: consiste na oferta de qualificação profissional, com pagamento de bolsa-auxílio, a profissionais autônomos que exerçam suas atividades informalmente, em situação jurídica irregular, a fim de prepará-los para a formalização e atuação empreendedora, acompanhando as etapas de qualificação, constituição e manutenção da empresa por no mínimo 30 (trinta) dias;" (NR)

II - o artigo 7º:

"Artigo 7º - A inscrição na modalidade Via Rápida Expresso está sujeita ao cumprimento dos incisos II, III e IV do artigo 5º deste decreto, bem como ao preenchimento de uma das seguintes condições:

I - ser recondução do regime semiaberto;

II - ser reeducando do regime de liberdade assistida ou semiliberdade;

III - estar desempregado;" (NR)

III - o parágrafo único do artigo 13:

"Parágrafo único - Resolução do Secretário de Desenvolvimento Econômico disporá sobre as hipóteses de atendimento prioritário no Programa, no caso de o número de inscritos ser superior à quantidade de vagas oferecidas." (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Decreto nº 62.033, de 17 de junho de 2016:

I - o artigo 7º-A:

"Artigo 7º-A - São condições para inscrição na modalidade Via Rápida Econômico:

I - estar desempregado;

II - não constar como empresário, sócio ou administrador de pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - atender às condições previstas nos incisos II, III e IV do artigo 5º deste decreto;"

II - o § 2º ao artigo 15 das Disposições Finais, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"§ 2º - O valor de cada parcela da bolsa a que se refere o inciso II do artigo 10 deste decreto será, até 31 de dezembro de 2022, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo cada beneficiário receber 2 (duas) parcelas, totalizando R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que seja integrante de família que aufera renda mensal de até 3 (três) salários mínimos no total, nos termos do inciso I e § 4º do artigo 2º da Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021."

Artigo 3º - O Secretário de Desenvolvimento Econômico poderá editar normas complementares a este decreto, observados o Decreto nº 62.033, de 17 de junho de 2016, e o Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, que regulamenta o Programa Bolsa do Povo, instituído pela Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Patrícia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de agosto de 2021.

DECRETO Nº 65.981,
DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dá nova denominação às Superintendências Regionais que especifica, estabelece a subordinação das CIRETRANS, altera o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP aprovado pelo Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - A denominação de cada Superintendência Regional adjacente relacionada, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, fica alterada na seguinte conformidade:

I - de Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana de São Paulo para Superintendência Regional de Trânsito de Osasco;

II - de Superintendência Regional de Trânsito de Campinas para Superintendência Regional de Trânsito de Campinas;

III - de Superintendência Regional de Trânsito de Campinas II para Superintendência Regional de Trânsito de Jundiá;

IV - de Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba I para Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba;

V - de Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba II para Superintendência Regional de Trânsito de Botucatu;

VI - de Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba III para Superintendência Regional de Trânsito de Itapeva;

VII - de Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte para Superintendência Regional de Trânsito de São José dos Campos;

VIII - de Superintendência Regional de Trânsito da Região Metropolitana da Baixada Santista para Superintendência Regional de Trânsito de Santos;

IX - de Superintendência Regional de Trânsito de São José do Rio Preto I para Superintendência Regional de Trânsito de São José do Rio Preto;

X - de Superintendência Regional de Trânsito de São José do Rio Preto II para Superintendência Regional de Trânsito de Fernandópolis;

XI - de Superintendência Regional de Trânsito da Região Central para Superintendência Regional de Trânsito de Araraquara;

XII - de Superintendência Regional de Trânsito de Marília para Superintendência Regional de Trânsito de São Bernardo do Campo;

XIII - de Superintendência Regional de Trânsito de Barretos para Superintendência Regional de Processos Digitais;

XIV - de Superintendência Regional de Trânsito de Registro para Superintendência Regional de Integração de Serviços.

Artigo 2º - As Circunscrições Regionais de Trânsito adjacente relacionadas, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, subordinam-se diretamente aos Superintendentes Regionais das seguintes Superintendências Regionais de Trânsito:

I - da Capital, a CIRETRAN da Capital;

II - de Osasco, as CIRETRANS de Barueri, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Mairiporã, Osasco, Santana de Parnaíba e Taboão da Serra;

III - de São Bernardo do Campo, as CIRETRANS de Arujá, Biritiba Mirim, Diadema, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mauá, Mogi das Cruzes, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e Suzano;

IV - de Campinas, as CIRETRANS de Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Hortolândia, Indaiatuba, Itapira, Jaguariúna, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Sumaré, Valinhos e Vinhedo;

V - de Jundiá, as CIRETRANS de Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Bragança Paulista, Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Lindóia, Louveira, Piracaba, Serra Negra, Sorocoro e Várzea Paulista;

VI - de Sorocaba, as CIRETRANS de Araçoiaba da Serra, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Piraporã, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sorocaba, Tatuí, Tietê e Votorantim;

VII - de Botucatu, as CIRETRANS de Avaré, Bofete, Botucatu, Capivari, Cerqueira César, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, São Manuel e São Pedro;

VIII - de Itapeva, as CIRETRANS de Angatuba, Apiaí, Buri, Capão Bonito, Fartura, Itaberá, Itai, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Piraju e Taquaritinga;

IX - de São José dos Campos, as CIRETRANS de Aparecida, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Caraguatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Ilhabela, Jacareí, Lorena, Pindamonhangaba, Piquete, São Bento do Sapucaí, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Taubaté, Tremembé e Ubatuba;

X - de Ribeirão Preto, as CIRETRANS de Aguiá, Altinópolis, Barrinha, Brodowski, Caconde, Cajuru, Casa Branca, Cravinhos, Espírito Santo do Pinhal, Guariba, Jaboticabal, Jardinópolis, Mococa, Monte Alto, Pitangueiras, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rosa de Viterbo, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Simão, Serrana, Sertãozinho, Tambaú, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;

XI - de Santos, as CIRETRANS de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande, Registro, Santos e São Vicente;

XII - de São José do Rio Preto, as CIRETRANS de Ariranha, Bady Bassitt, Catanduva, Cedral, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Itajobi, José Bonifácio, Mirassol, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nova Aliança, Nova Granada, Novo Horizonte, Palestina, Paulo de Faria, Pindorama, Potirendaba, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tabapuá, Tanabi, Uchoa e Urupês;

XIII - de Fernandópolis, as CIRETRANS de Cardoso, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Indaporã, Jales, Macauba, Nhandeara, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Santa Fé do Sul, Urânia e Votuporanga;

XIV - de Bauru, as CIRETRANS de Agudos, Bauru, Bernardino de Campos, Cafelândia, Duartina, Gália, Garça, Getulina, Iacanga, Lençóis Paulista, Lins, Macatuba, Marília, Ourinhos, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pompéia, Promissão, Santa Cruz do Rio Pardo e Vera Cruz;

XV - de Araraquara, as CIRETRANS de Américo Brasiliense, Araraquara, Araras, Bariri, Barra Bonita, Boa Esperança do Sul, Borborema, Brotas, Cordeirópolis, Descalvado, Dois Córregos, Ibitinga, Igarapu do Tietê, Iracemópolis, Itapólis, Itirapina, Jaú,

Leme, Limeira, Matão, Mineiros do Tietê, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Rio Claro, Santa Gertrudes, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tabatinga, Taquaritinga e Torrinha;

XVI - de Araçatuba, as CIRETRANS de Andradina, Araçatuba, Auriflamma, Bilac, Birigui, Buritama, Clementina, General Salgado, Guararapes, Ilha Solteira, Mirandópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu e Valparaíso;

XVII - de Presidente Prudente, as CIRETRANS de Adamantina, Álvares Machado, Assis, Bastos, Cândido Mota, Dracena, Flórida Paulista, Iepê, Irapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Maracá, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatã, Rancheira, Regente Feijó, Rinópolis, Rosana, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Tupã e Tupi Paulista;

XVIII - de Franca, as CIRETRANS de Barretos, Batatais, Bebedouro, Cajobi, Colina, Franca, Guairá, Guarã, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Olímpia, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra e Viradouro.

Artigo 3º - Os dispositivos adjacente relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do Decreto nº 58.229, de 18 de julho de 2012:

a) o artigo 1º:

"Artigo 1º - A Circunscrição Regional de Trânsito de Limeira - CIRETRAN de Limeira, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, subordinada diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de Araraquara, fica organizada nos termos deste decreto." (NR)

b) do artigo 5º:

1. o inciso VII:

"VII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de sua circunscrição, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;" (NR)

2. o inciso XII:

"XII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência;" (NR)

c) o inciso IV do artigo 9º:

"IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;" (NR)

d) o artigo 19:

"Artigo 19 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP;" (NR)

II - do Decreto nº 58.292, de 9 de agosto de 2012:

a) o artigo 1º:

"Artigo 1º - A Circunscrição Regional de Trânsito de São Bernardo do Campo - CIRETRAN de São Bernardo do Campo, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, subordinada diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de São Bernardo do Campo, fica reorganizada nos termos deste decreto." (NR)

b) do artigo 5º:

1. o inciso VIII:

"VIII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de sua circunscrição, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;" (NR)

2. o inciso XIII:

"XIII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência;" (NR)

c) o inciso IV do artigo 10:

"IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;" (NR)

d) o artigo 20:

"Artigo 20 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP;" (NR)

III - do Decreto nº 58.585, de 21 de novembro de 2012:

a) o artigo 1º:

"Artigo 1º - As Circunscrições Regionais de Trânsito adjacente indicadas, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, subordinam-se diretamente aos Superintendentes Regionais das seguintes Superintendências Regionais de Trânsito:

I - de Osasco, a CIRETRAN de Cajamar;

II - de Santos, a CIRETRAN de Miracatu;" (NR)

b) do artigo 5º:

1. o inciso VII:

"VII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de suas circunscrições, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;" (NR)

2. o inciso XXXV:

"XXXV - exercer outras atividades concernentes às suas áreas de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência;" (NR)

c) o inciso IV do artigo 7º:

"IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;" (NR)

d) o artigo 13:

"Artigo 13 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP;" (NR)

IV - do Decreto nº 58.599, de 27 de novembro de 2012:

a) o artigo 1º:

"Artigo 1º - A Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Indaiatuba, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, subordinada diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de Campinas, fica organizada nos termos deste decreto." (NR)

b) do artigo 5º:

1. o inciso VIII:

"VIII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de sua circunscrição, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;" (NR)

2. o inciso XIII:

"XIII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência;" (NR)

c) o inciso IV do artigo 8º:

"IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;" (NR)

d) o artigo 16:

"Artigo 16 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP;" (NR)

V - do Decreto nº 58.600, de 27 de novembro de 2012:

a) o artigo 1º:

"Artigo 1º - A Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Suzano, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, subordinada diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de São Bernardo do Campo, fica organizada nos termos deste decreto." (NR)

b) do artigo 5º:

1. o inciso VIII:

"VIII - acompanhar a execução de atividades e proceder à orientação técnica das Seções de Trânsito de sua circunscrição, em conformidade com os atos e normas emanados do Diretor Presidente e das diretorias setoriais do DETRAN-SP;" (NR)

2. o inciso XIII:

"XIII - exercer outras atividades concernentes à sua área de atuação, determinadas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP ou com sua anuência;" (NR)

c) o inciso IV do artigo 8º:

"IV - propor ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, por intermédio do Superintendente Regional, acordos de parceria ou a contratação de serviços para atender às necessidades da CIRETRAN;" (NR)

d) o artigo 16:

"Artigo 16 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante portaria do Diretor Presidente do DETRAN-SP;" (NR)

VI - o artigo 1º do Decreto nº 58.887, de 15 de fevereiro de 2013:

"Artigo 1º - A Circunscrição Regional de Trânsito de Osasco - CIRETRAN de Osasco, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, subordinada diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de Osasco, fica organizada nos termos deste decreto." (NR)

VII - o artigo 1º do Decreto nº 59.000, de 25 de março de 2013:

"Artigo 1º - As Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS de Itaquaquecetuba e de Ribeirão Pires, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, subordinadas diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de São Bernardo do Campo, ficam organizadas nos termos deste decreto." (NR)

VIII - o artigo 1º do Decreto nº 59.001, de 25 de março de 2013:

"Artigo 1º - A Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Jales, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, subordinada diretamente ao Superintendente Regional da Superintendência Regional de Trânsito de Fernandópolis, fica organizada nos termos deste decreto." (NR)

IX - do Anexo do Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013:

a) o inciso VIII do artigo 13:

"VIII - 20 (vinte) Superintendências Regionais, assim identificadas:

- Superintendência Regional de Trânsito da Capital;
- Superintendência Regional de Trânsito de Osasco;
- Superintendência Regional de Trânsito de São Bernardo do Campo;
- Superintendência Regional de Trânsito de Campinas;
- Superintendência Regional de Trânsito de Jundiá;
- Superintendência Regional de Trânsito de Sorocaba;
- Superintendência Regional de Trânsito de Botucatu;
- Superintendência Regional de Trânsito de Itapeva;
- Superintendência Regional de Trânsito de São José dos Campos;
- Superintendência Regional de Trânsito de Ribeirão Preto;
- Superintendência Regional de Trânsito de Santos;
- Superintendência Regional de Trânsito de São José do Rio Preto;
- Superintendência Regional de Trânsito de Fernandópolis;
- Superintendência Regional de Trânsito de Bauru;
- Superintendência Regional de Trânsito de Araraquara;
- Superintendência Regional de Trânsito de Araçatuba;
- Superintendência Regional de Trânsito de Presidente Prudente;
- Superintendência Regional de Trânsito de Franca;
- Superintendência Regional de Processos Digitais;
- Superintendência Regional de Integração de Serviços;" (NR)